

Art. 8º Recebida a documentação elencada no artigo 4º, o Departamento de Áreas Protegidas emitirá parecer técnico sobre a proposta de reconhecimento do mosaico e elaborará minuta de Portaria para seu reconhecimento.

Art. 9º Após a emissão do parecer técnico, o processo será encaminhado à Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente para apreciação da adequação jurídica da proposta.

Art. 10 Caberá ao Departamento de Áreas Protegidas da Secretaria de Biodiversidade e Florestas dirimir as dúvidas e prestar as informações complementares sobre o processo de reconhecimento de mosaicos disposto nesta Portaria.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 483, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.985, de 18 de julho de 2000, e nos arts. 8º ao 11 e 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Mosaico do Baixo Rio Negro, abrangendo as seguintes unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, localizadas no Estado do Amazonas:

I - sob a gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio:

- Parque Nacional de Anavilhanas;
- Parque Nacional do Jaú;
- Reserva Extrativista do Rio Unini.

II - sob a gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento e Sustentável do Estado do Amazonas:

- Parque Estadual do Rio Negro - Setor Sul;
 - Parque Estadual do Rio Negro - Setor Norte;
 - Área de Proteção Ambiental da Margem Direita do Rio Negro setor Puduari-Solimões;
 - Área de Proteção Ambiental da Margem Esquerda do Rio Negro setor Aturiá-Apuauzinho;
 - Área de Proteção Ambiental da Margem Esquerda do Rio Negro setor Tarumã-açu-Tarumã-mirim;
 - Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Negro;
 - Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Amanã;
- III - sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Manaus - SEMMA:
- Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Tupé.

Art. 2º O Mosaico do Baixo Rio Negro contará com um Conselho Consultivo, que atuará como instância de gestão integrada das unidades de conservação elencadas no art. 1º dessa Portaria.

Art. 3º O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:

- 1 (um) representante das Unidades de Conservação Federais de Proteção Integral;
- 1 (um) representante da Unidade de Conservação Federal de Uso Sustentável;
- 2 (dois) representantes das Unidades de Conservação Estaduais;
- 1 (um) representante da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Tupé;
- 1 (um) representante de um dos Municípios onde estão localizadas as Unidades de Conservação;
- 1 (um) representante dos povos indígenas da região;
- 1 (um) representante do Conselho da Reserva da Biosfera da Amazônia Central;
- 4 (quatro) representantes de organizações de base atuantes na região de influência do mosaico;
- 1 (um) representante de organização não-governamental ambientalista, atuante na região de influência do mosaico;
- 1 (um) representante do setor empresarial, atuante na região de influência do mosaico.

§1º O mandato de conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§2º O Conselho poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não-governamentais e pessoas de notório saber para contribuir na execução dos seus trabalhos.

Art. 4º O Conselho de Mosaico será presidido por um dos chefes das Unidades de Conservação elencadas no art. 1º desta Portaria, escolhido pela maioria simples dos seus membros.

Art. 5º Ao Conselho Consultivo compete:

I - elaborar seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instituição;

II - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:

- as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente:
 - o uso na fronteira entre as unidades;
 - o acesso às unidades;
 - a fiscalização;
 - o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo;
 - a pesquisa científica; e
 - a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental;
- a relação com a população residente na área do mosaico;
- manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de unidades; e

IV - manifestar-se, quando provocado por órgão executor, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, sobre assunto de interesse para a gestão do mosaico.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 484, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso VIII, alíneas "a" e "b", e seu § 6º, do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, Anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º O artigo 3º e o inciso I, do artigo 12, da Portaria nº 433, de 24 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2010, Seção 1, páginas 67 e 68, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Poderão exercer o direito de voto as entidades ambientalistas com inscrição no Conselho Nacional de Entidades Ambientais - CNEA, homologada até 25 de novembro de 2009, em conformidade com o caput do art. 5º do Regimento Interno do Conama."

"Art. 12

I - 25 de novembro de 2010 - envio de ofício-circular do CNEA, por meio postal e eletrônico, às entidades ambientalistas cadastradas no CNEA, dando conhecimento do calendário e do sítio eletrônico do processo eleitoral, e da lista das entidades ambientalistas aptas a votar e a serem votadas e as regras para votação;"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 426, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o art. 4º e art. 5º, caput e §1º da Resolução Conama nº 418, de 2009, estabelecendo novos prazos para o Plano de Controle da Poluição Veicular e o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de julho de 1990 e, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria MMA nº 168, de 13 de junho de 2005:

Considerando o disposto no art. 4º e no art. 5º, caput e §1º da Resolução Conama nº 418, de 25 de novembro de 2009, que dispõem sobre prazos para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular - PCPV - e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M - pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determinam novos limites de emissão e procedimentos para avaliação do estado de manutenção de veículos em uso; e

Considerando que somente em 2010 foi concluído o 1º Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas por Veículos Automotores Rodoviários, elaborado pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria MMA nº 336, de setembro de 2009, e, ainda, considerando que a metodologia utilizada no aludido estudo é de relevante valor e contribuição para o trabalho dos Estados, Distrito Federal e Municípios; resolve:

Art. 1º Prorrogar até 30 de junho de 2011 os prazos estabelecidos no art. 5º, caput e §1º da Resolução Conama nº 418, de 25 de novembro de 2009.

Art. 2º Os Estados cujos PCPVs prevejam a implantação de um Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso deverão implementá-los até 25 de abril de 2012.

Art. 3º Revogar o §1º do art. 12 da Resolução Conama nº 418, de 25 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Presidente do Conselho

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Cria o Conselho Consultivo do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras/RJ

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, IV do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando os

art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando a Lei nº 12.229, de 13 de abril de 2010, que dispõe sobre a criação do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras, no Estado do Rio de Janeiro; Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP, no Processo nº 02126.000331/2010-39; RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras - RJ, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação destas Unidades de Conservação, bem como ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;
- Ministério da Pesca e Aquicultura, sendo um titular e um suplente;
- Marinha do Brasil, sendo um titular e um suplente;
- Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UniRio, sendo um titular e um suplente;
- Universidade Federal Fluminense - UFF, sendo um titular e um suplente;
- Jardim Botânico do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;
- Museu Nacional - UFRJ, sendo um titular e um suplente;
- Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, sendo um titular e um suplente;
- Secretaria de Turismo e RIOTUR, da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro/RJ, sendo um titular e outro suplente;
- Secretaria de Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro/RJ, sendo um titular e um suplente;
- Instituto Estadual do Ambiente - INEA, do Estado do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;
- Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, sendo um titular e um suplente;
- Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, sendo titular e um suplente;
- Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, sendo um titular e um suplente;
- Confederação Brasileira de Caça Submarina, sendo um titular e um suplente;
- Clube Carioca de Canoagem, sendo um titular e um suplente;
- Associação Brasileira das Empresas de Turismo de Aventura - ABETA e Federação de Montanhismo do estado do Rio de Janeiro - FEMERJ, sendo um titular e outro suplente;
- Clube dos Marimbás, sendo um titular e um suplente;
- Iate Clube do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;
- Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - SAPERJ, sendo um titular e um suplente;
- Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e afins, sendo um titular e um suplente;
- Colônia de Pesca Z-13, sendo um titular e um suplente;
- Federação dos Pescadores do Estado do Rio de Janeiro - FEPERJ, sendo um titular e um suplente;
- Associação Livre de Aquicultores e Pescadores Amigos do Mar e FAPESCA - Federação das Associações de Pescadores Artesanais do Estado do Rio de Janeiro, sendo um titular.
- Associação dos Pescadores Livres e Amigos da Barra da Tijuca e Adjacências - APELABATA, sendo um titular e outro suplente;
- Colônia de Pesca Z-8 e Colônia de Pesca Z-7, sendo um titular e um suplente;
- Instituto Aqualie, sendo um titular e um suplente;
- Instituto Mar Adentro e Viva Rio, sendo um titular e outro suplente;

§ 1º O chefe do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras será o representante do ICMBio e presidirá o Conselho Consultivo.

§ 2º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência para publicação de nova portaria.

§ 3º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras serão estabelecidos em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO